



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.548/83 -

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional VILA REDENÇÃO - 2a. etapa".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terreno destinada à construção de casas populares, com 139.386,59 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), limitada pela seguinte linha perimétrica: "Inicia-se no marco nº 01 (P.P.), crava do junto à divisa da área em questão; por onde segue em linha reta com a distância de 15,65 metros, confrontando com parte da rua "B" da Vila Redenção, até encontrar o marco nº 02; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 8,42 m, até encontrar o marco nº 03; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 30,02m, até encontrar o marco nº 04; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,85 m, até encontrar o marco nº 05; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,51 m até encontrar o marco nº 06; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,39 m até encontrar o marco nº 07; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 31,87 m até encontrar o marco nº 08; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 28,24 m até encontrar o marco nº 09; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 33,58 m até encontrar o marco nº 10; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 28,73m até encontrar o marco nº 11; neste ponto deflete levemente à esquerda e

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

segue em linha reta com a distância de 29,63 m até encontrar o marco nº 12; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,06 m até encontrar o marco nº 13; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,72 m até encontrar o marco nº 14; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 32,34m até encontrar o marco nº 15; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 31,86m até encontrar o marco nº 16; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,64 m até encontrar o marco nº 17; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 33,12m até encontrar o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 32,83m até encontrar o marco nº 19; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 32,74 m até encontrar o marco nº 20; confrontando com acesso "Centro Anhanguera"; daí deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 9,57 m até encontrar o marco nº 21; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 36,00 m até encontrar o marco nº 22; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 55,29m até encontrar o marco nº 23; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 9,64 m até encontrar o marco nº 24; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 58,14 m até encontrar o marco nº 25; confrontando com a "F.E.A.P."; daí deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 43,09 m até encontrar o marco nº 26; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 46,36 m até encontrar o marco nº 27; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 63,99 m até encontrar o marco nº 28; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 71,68 m até encontrar o marco nº 29; neste ponto segue em linha reta com a distância de 121,81m, até encontrar o marco nº 30; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 66,44 m até encontrar o marco nº -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.3-

31; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 22,21 m até encontrar o marco nº 32; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 42,61 m até encontrar o marco nº 33; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 8,26 m até encontrar o marco nº 34; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 26,07 m até encontrar o marco nº 35; neste ponto segue em linha reta com a distância de 13,19 m até encontrar o marco nº 36; neste ponto segue em linha reta com a distância de 22,33 m até encontrar o marco nº 37; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 19,68 m até encontrar o marco nº 38; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 51,48 m até encontrar o marco nº 39; neste ponto segue em linha reta com a distância de 30,55 m até encontrar o marco nº 40; neste ponto segue em linha reta com a distância de 44,96 m até encontrar o marco nº 41; neste ponto segue em linha reta com a distância de 27,66 m até encontrar o marco nº 42; confrontando com a Estrada de Ferro (FEPASA). Daí deflete à direita e segue acompanhando a guia da rua "B" da Vila Redenção em linha reta com a distância de 38,97m - até o ponto nº 43; neste ponto também acompanhando a guia, segue em linha reta com a distância de 98,69 m até encontrar o marco nº 44; neste ponto segue em linha reta acompanhando a guia com a distância de 94,45 m onde finalmente encontra o marco 01 (P.P.), confrontando com a rua "B" da Vila Redenção formalizando, assim, uma área de extensão superficial de 139.386,59 metros quadrados, objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

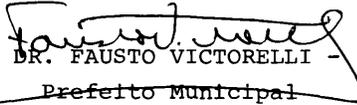
fls. 4-

qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorça da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração,

mczs/.-